



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal N.º 018/04

Dispõe sobre a negociação de dívida com o Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipal de Pedra Lavrada, de débitos de repasse em atraso, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Pedra Lavrada – Estado da Paraíba;
Faço saber que Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

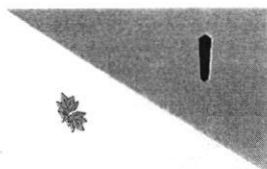
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pedra Lavrada, autorizado a negociar com o **Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipal**, débitos de repasse do Município para com o Instituto, no valor de **R\$ 394.736,41 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos)**.

Parágrafo Único – O débito a ser negociado conforme definido do “caput” deste artigo, será o correspondente ao **Período de 01/06/1998 a 31/12/2004**, deduzido do montante das parcelas pagas ao Instituto durante este período.

Art. 2º - O débito a ser negociado cujo período está especificado no parágrafo único do artigo anterior, obedecerá aos percentuais de alíquotas determinados pela legislação vigente aplicáveis sobre a Folha de Pagamento dos Servidores Públicas Municipal e a obrigatoriedade da prefeitura Municipal para com o Instituto.

Art. 3º - A negociação será em **240 (duzentos e quarenta) meses**, pagos em prestações mensais sucessivas com carência de 30 (trinta) dias para pagamento da primeira prestação, a contar da data de emissão do TPD – Termo de Parcelamento de Dívida, e cujos pagamentos deverão ser realizados até o dia 20 do mês subsequente ao seu vencimento, tendo em caso de atraso, um acréscimo de multa de 0,33% ao dia e mais juros de mora de 1,0% ao mês.

Parágrafo Único – O Poder Executivo obriga-se a efetuar o reconhecimento das Dívidas através do **TPD – Termo de Parcelamento de Dívida**, acompanhado de documentação necessária e obrigatória nos moldes da Legislação Vigente.



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pedralavrada@pedralavrada.pb.gov.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - O valor das prestações mensais corresponderá a 1,0% (um por cento) do total das cotas mensais do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, cuja retenção em fonte, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a realizar a crédito de conta-corrente em favor do Instituto de Previdência, no mês subsequente, mediante informação e apresentação de Guia de Recolhimento pelo Instituto àquela agência bancária.

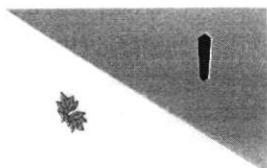
Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir regulamentação complementar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Pedra Lavrada – PB, em 29 de dezembro de 2004.


SEBASTIÃO VASCONCELOS PORTO
Prefeito



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pedralavrada@pedralavrada.pb.gov.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35

